



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2025

A presente proposição normativa visa **suprir uma lacuna jurídica no ordenamento municipal**, estabelecendo parâmetros claros, legais e objetivos para a concessão de patrocínio institucional pelo Poder Público.

Trata-se de medida **necessária à modernização da gestão pública**, que permitirá à Administração apoiar projetos, eventos e iniciativas de inegável valor social, turístico, cultural e econômico para o Município — **desde que pautadas em interesse público, transparência e retorno institucional à imagem de Piracuruca**.

A ausência de lei específica para a matéria, exigida por parecer jurídico da Procuradoria Municipal, fragiliza qualquer iniciativa legítima da Administração e expõe os gestores a **riscos de nulidade, apontamentos dos órgãos de controle e responsabilização pessoal**.

Ao fundamentar-se expressamente na Lei Orgânica do Município, este projeto de lei **respeita as competências locais, fortalece a institucionalidade e garante o controle público dos atos administrativos**, promovendo segurança jurídica e responsabilidade fiscal.

Assim, confiamos na **aprovação unânime desta Casa Legislativa**, para que Piracuruca possa crescer, com segurança jurídica, responsabilidade e inovação.

Cordialmente,


Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal

RECEBI EM: 13/05/2025


José Ivane de Lima Fontinele
Diretor Administrativo da
Câmara Municipal de Piracuruca-PI
CPF: 463.226.473-34



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 010/2025

EMENTA:

Dispõe sobre a concessão de patrocínio institucional pela Administração Pública Municipal de Piracuruca/PI, com fundamento nos arts. 11, 30, 35 e 68 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, senhor Francisco Marcelo Carvalho Mendes, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de **patrocínio institucional**, pelo Poder Executivo Municipal, a pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, com a finalidade de **divulgar a imagem do Município de Piracuruca**, fortalecer sua presença institucional e **apoiar ações de interesse público local**, em conformidade com o disposto nos arts. 11, incisos I, IX, XXX e XXXV, e art. 68, inciso XXX da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O patrocínio institucional de que trata esta Lei configura **despesa pública autorizada por lei específica**, com previsão orçamentária e finalidade institucional, e deverá atender, de forma cumulativa, aos seguintes pressupostos:

- I – compatibilidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público local;
- II – promoção direta ou indireta da imagem institucional do Município;
- III – realização por entidade proponente idônea, com capacidade técnica comprovada;
- IV – comprovação da repercussão pública e retorno institucional do projeto;
- V – existência de contrapartida promocional proporcional ao valor patrocinado.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 3º A concessão do patrocínio dependerá de autorização administrativa expressa do Poder Executivo e deverá observar:

- I – prévia dotação orçamentária aprovada pela Câmara Municipal, nos termos dos arts. 35, inciso III, e 68, inciso XVI da Lei Orgânica;
- II – abertura de processo administrativo específico, com instrução documental completa;
- III – apresentação de plano de contrapartida institucional, a ser aprovado pela autoridade competente;

mg



IV – demonstração de regularidade fiscal e jurídica da entidade patrocinada.

Art. 4º A formalização do patrocínio será realizada mediante **contrato administrativo**, nos termos da legislação vigente, contendo cláusulas que definam com clareza:

- I – objeto e finalidade institucional;
- II – valor total, forma de pagamento e cronograma;
- III – obrigações e contrapartidas da patrocinada;
- IV – mecanismos de controle e fiscalização;
- V – penalidades em caso de inadimplemento;
- VI – prazo de vigência e condições de rescisão.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º É vedada a concessão de patrocínio institucional que:

- I – atente contra os princípios previstos no art. 81 da Lei Orgânica do Município;
- II – configure promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme art. 14, inciso III – envolva eventos com finalidade exclusivamente privada, partidária ou religiosa;
- IV – beneficie entidade que esteja inadimplente com o Município ou com a União;
- V – não apresente contrapartidas institucionais devidamente detalhadas e mensuráveis.

Art. 6º O descumprimento do contrato implicará:

- I – devolução integral dos valores repassados;
- II – aplicação de sanções administrativas e civis;
- III – responsabilização dos agentes públicos que concorrerem para a concessão irregular.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Compete ao Poder Executivo designar comissão ou servidor responsável para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de patrocínio.

Art. 8º A entidade patrocinada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento ou atividade, contendo:

- I – comprovação documental das contrapartidas;
- II – registros fotográficos e de mídia institucional;
- III – avaliação do impacto institucional e retorno para o Município.

CAPÍTULO V – DA PUBLICIDADE E CONTROLE SOCIAL

Art. 9º Todos os contratos celebrados com base nesta Lei deverão ser:

- I – publicados no Diário Oficial do Município, conforme art. 88 da Lei Orgânica;



II – disponibilizados ao público em sítio eletrônico oficial, com seus respectivos relatórios finais.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracuruca/PI, 07 de maior de 2025


Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal